



LEI Nº 6.739, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Denomina Centro de Educação Infantil no Município de Caruaru e dá outras providências - ARTESÃO SEVERINO VITALINO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **CMEI ARTESÃO SEVERINO VITALINO**, localizada ao lado do IFPE Campus Caruaru, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9082470.9282711 m e Longitude (X) UTM 828316.07265161 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9082472.7945958 m e Longitude (X) UTM 828362.40013617 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V2 com Latitude (Y) UTM 9082472.7945958 m e Longitude (X) UTM 828362.40013617 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082528.1516757 m e Longitude (X) UTM 828361.7129805 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082528.1516757 m e Longitude (X) UTM 828361.7129805 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082528.491005 m e Longitude (X) UTM 828316.50469601 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e finalizando entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082528.491005 m e Longitude (X) UTM 828316.50469601 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9082470.9282711 m e Longitude (X) UTM 828316.07265161 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), localizada no bairro ALTO DO MOURA, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.026, de 13 de abril de 2018.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 18 de agosto de 2021.

Vereador **Bruno Lambreta**
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR RANILSON ENFERMEIRO